



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

NATÁLIA RAQUEL BISPO DOS SANTOS

**ANÁLISE DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS: Um  
estudo de caso do município de Cavalcante/GO.**

Brasília – DF

2019

NATÁLIA RAQUEL BISPO DOS SANTOS

**ANÁLISE DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS: Um estudo de caso do município de Cavalcante/GO.**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito final à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professora Orientadora: Ma. Olinda Maria  
Gomes Lesses

Brasília – DF

2019

NATÁLIA RAQUEL BISPO DOS SANTOS

**DESAFIOS ENFRENTADOS PELO GESTOR PÚBLICO NA LOGÍSTICA DE  
COMPRAS**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília da aluna

**Natália Raquel Bispo dos Santos**

Ma., Olinda Maria Gomes Lesses  
Professora-Orientadora

Ma. Dra., Danielle Montenegro  
Salamone Nunes  
Professora-Examinadora

Ma. Dra., Josivânia Silva Farias  
Professora-Examinadora

Brasília, 13 de abril de 2019

Dedico este trabalho a Deus, à minha família e amigos que não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pela força, ânimo e crença para não desistir e continuar lutando por este objetivo.

A esta instituição eu agradeço pela oportunidade de crescimento e evolução, bem como aos demais alunos, professores, orientadores, coordenadores, enfim todas as pessoas que participaram desta experiência única, pois sem eles não seria possível estar aqui hoje.

À minha família e amigos, agradeço os momentos de conforto, compreensão e incentivos; vocês foram meu apoio.

Por fim, agradeço a todos que indiretamente fizeram parte desta caminhada, informando que todos foram igualmente importantes para este percurso.

Obrigada!

“Aprendi e me permiti mudar de direção, de opção e de opinião sempre que for necessário. Não sei como você chama isso, eu chamo de liberdade.” (Edna Frigato).

## RESUMO

O presente artigo visa analisar o processo de compras do Município de Cavalcante/GO. No referencial teórico serão abordados conceitos sobre compras, processos licitatórios e modalidades de licitações. A pesquisa, quanto aos fins se caracteriza como uma análise qualitativa descritiva por meio de revisões bibliográficas e documentais. Os dados obtidos foram organizados e apresentados sobre a ótica das modalidades de compras adotadas pelo município nos últimos anos. Os resultados revelam que as principais modalidades utilizadas são o pregão presencial e dispensa de licitações. Por fim convocamos o leitor a analisar a efetividades dessas licitações, visto todos os princípios que regem o processo de aquisição e serviços da administração pública.

Palavras-chave: Compras Públicas. Licitações. Administração Pública.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 – Visão estratégica das compras públicas. ....	6
Figura 2 – Modalidade de Licitações / Atualização de valores. ....	11
Figura 3 – Atualizações de valores para dispensa de licitação. ....	12
Figura 4 – Efetividade das licitações. ....	14

## **LISTA DE GRÁFICO**

Gráfico 1 – Licitações realizadas: .....	17
Gráfico 2 – Dispensas e Pregões Presenciais: .....	18
Gráfico 3 – Contratos: .....	19



## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
1.1	Contextualização .....	1
1.2	Formulação do problema .....	2
1.3	Objetivo Geral .....	3
1.4	Objetivos Específicos .....	3
1.5	Justificativa.....	3
2	REVISÃO TEÓRICA .....	5
2.1	Conceitualização.....	5
2.2	Legislação.....	7
2.3	Efetividade das Licitações .....	13
3	METODOLOGIA.....	16
4	ANÁLISE DOS DADOS .....	17
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	20
	REFERÊNCIA .....	21

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Contextualização

As compras desempenham um importante papel dentro da administração, tanto pública como privada. No contexto da gestão pública ou governamental, é através dela que o Estado adquire produtos e serviços necessários ao seu funcionamento. Ribeiro e Inácio Júnior (2014, p. 266) já evidenciam que as aquisições públicas têm como objetivos “a eficiência da máquina pública, a melhoria na prestação de serviços públicos à sociedade, o fomento a setores específicos, o estímulo à inovação tecnológica, dentre outros”.

As aquisições do ente público são fundamentalmente regidas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos concernentes à obras, serviços, compras, alienações e locações. A Lei nº 8.666/93 foi instituída em observância ao artigo 37 da nossa Carta Magna, a Constituição de 1.988, e assim rege:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]. (BRASIL, 1988)*

A Lei nº 8.666/93 define cinco modalidades de licitações, sendo: Concorrência, Convite, Tomada de Preço, Leilão e Concurso. Posteriormente, visando maior efetividade e agilidade aos procedimentos licitatórios instituiu-se o Pregão, validada pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2.002.

O Pregão trouxe como inovação às licitações, a inversão das etapas, a possibilidade de diminuir os valores apresentados na proposta através de negociação direta entre o pregoeiro e o licitante vencedor. Com o pregão também houve oportunidade de incorporar novas tecnologias ao certame. O Decreto nº 5.450/2005 regulamentou o Pregão Eletrônico, onde todos os atos inerentes à fase de abertura e julgamento das propostas e documentos são praticados eletronicamente.

Na administração, o que determina a modalidade a ser utilizada, pode ser em decorrência da característica do objeto ou do valor estimado para a contratação ou para a aquisição.

Com os avanços tecnológicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000) e a obrigação de transparência exigida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011, conhecida popularmente como LAI (Lei de Acesso à Informação) e que obrigam o ente público a dar publicidade e transparência sobre informações referentes ao recebimento e destino dos recursos públicos, as licitações entraram em evidência, principalmente, estando vinculadas a grandes esquemas de corrupção, fraudes e despreparo dos agentes envolvidos.

## **1.2 Formulação do problema**

A logística de compras embora em tese esteja vinculada ao princípio da economicidade e maior vantagem à administração, é por demais complexo e burocrática, muitas vezes criticada pela sua demora processual.

Em tempos de globalização e transmissão de informações imediatas, é almejavél que os agentes envolvidos, principalmente gestores públicos, Comissões de Licitação e Setor de Compras tenham conhecimento suficiente para que sejam traçados novos rumos à qualificação ao processo de compras, à qualidade dos produtos e serviços adquiridos, e, utilizando-se das tecnologias e inovações que estão ao alcance de nossas mãos.

Paim (2018), em contrapartida ao atual momento político, econômico e social do país, ressalta a importância do empoderamento e posicionamento estratégico das compras públicas dentro das organizações por meio de gestores capacitados para exercer funções-chave dentro do processo, a fim de assegurar aquisições com valores vantajosos e materiais de qualidade.

Nesse contexto, perguntamos quais são as principais mudanças ocorridas nas últimas décadas e quais legislações abordam sobre as aquisições de bens e serviços pelo ente público?

### 1.3 Objetivo Geral

O presente estudo visa analisar o processo de compras na Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO, especificamente apresentando quais modalidades mais utilizadas na administração local nos últimos 5 anos.

### 1.4 Objetivos Específicos

Diante a apresentação do problema e objetivo geral proposto, são objetivos específicos deste estudo:

- Descrever as principais legislações pertinentes às aquisições públicas;
- Transcrever sobre licitações;
- Abordar sobre as modalidades de licitação;
- Levantar questões sobre efetividade do processo de compras públicas;

### 1.5 Justificativa

Fernandes e Oliveira (2015) ressaltam que no Brasil as compras e contratação de bens, objetos, serviços e obras por parte do ente público pode ser feito de diversas maneiras, seguindo vários regimes jurídicos impostos às diversas entidades públicas da administração direta ou indireta *ibidem apud* Pereira (2002) salientam que a atual função da administração pública é ser elo de ligação entre o Estado e a Sociedade, elucidando que é por meio da administração pública que o Estado atende as demandas da sociedade.

Todavia, embora o tema compras públicas estejam em evidência, percebe-se a ocorrência de grandes déficits no setor, principalmente quando se trata de municípios, e que causam prejuízos no cumprimento das atividades pertinentes à administração e aos serviços prestados.

O presente estudo visa contribuir para com o entendimento da sociedade em geral, a respeito dos meios de aquisições de produtos e serviços por parte da administração pública.

Para compreensão do leitor, este artigo foi organizado em cinco seções. O primeiro se trata da presente introdução. A seção 2 abordará sobre o referencial teórico. A seção 3 discorrerá sobre a metodologia adotada. Os resultados obtidos estarão dispostos na seção 4 e, finalmente, na seção 5 é a apresentada a conclusão do estudo.

## 2 REVISÃO TEÓRICA

### 2.1 Conceitualização

Inicialmente, torna-se imprescindível abordar sobre o conceito de administração pública, Mazza (2018) a explana como “atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público”. O mesmo autor sugere que pode até mesmo “representar o conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa”.

A conseguinte, passa-se a definição de “compras”. É importante ressaltar que o ente público para cumprir a função de Estado deve realizar atividade de interesse público, cumprindo todos os princípios previstos na Constituição.

Menezes, Silva e Linhares (2007, p. 193-194) *apud* Câmara e Frossard (2010) argumentam que a perspectiva acadêmica tradicional e voltada a uma visão econômica, enxerga as compras apenas como instrumento que supre a administração dos bens necessários à execução das políticas públicas e ao seu funcionamento regular, os autores *ibidem* mencionam as compras como sendo uma ferramenta de política pública, por conter funções de ordem econômica e social. Já para Batista e Maldonato (2009, p.687-688) as compras representam um meio administrativo apartado por diversos estágios correlacionados que implementam os trabalhos desenvolvidos pela organização.

Couto e Coelho (2015), todavia, ressaltam as diferenças de compras públicas e compras realizadas pelo público privado, sendo que a primeira necessita de procedimentos específicos para lhe dar eficácia, como, por exemplo, a legislação; já na segunda, esses procedimentos são de livre escolha.

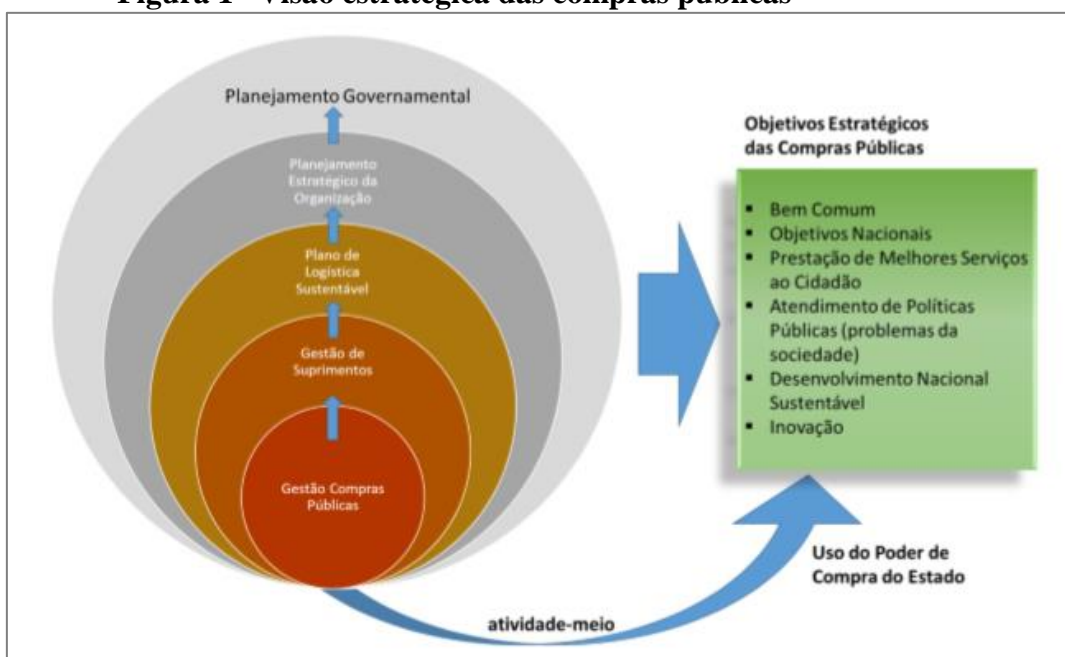
*“Cumpro mencionar que, quando o gestor público define os critérios e especificações dos bens e serviços a serem adquiridos em uma compra, sua atuação é a de um consumidor. Entretanto, nesse caso, este não atua como consumidor individual, pois adquire bens e serviços que serão consumidos por outros indivíduos da organização ou pelo público em geral, sendo denominado consumidor (comprador) organizacional [...]. Ademais, a compra organizacional possui um processo decisório distinto por envolver, em alguns casos, um grande número de indivíduos, que constituem uma unidade de compra. Também o comprador organizacional, considerando-se o vulto das aquisições que faz, é alvo da atenção comercial, de tal modo que existe legislação específica e esquemas de auditoria, com a finalidade de manter e acentuar a conduta ética de tais agentes.” (ZABALA-ITURRIAGAGOITIA, 2017, p. 521).*

A demanda por produtos e serviços a serem prestados pelo ente público tem se tornando cada vez maior com o aumento de funções e responsabilidades exercidas pelo Estado e representam uma parcela significativa do gasto público. (FIUZA; MEDEIROS, 2014, p.14).

Almeida e Sano (2018) revelam que as áreas de gestão de compras públicas constituem-se como uma das áreas mais sensíveis e importantes da atividade logística que movimenta a administração pública, influenciando toda a organização e o seu ciclo socioeconômico, haja vista o poder de compra do governo. Portanto, entender e discutir as compras públicas para além de um simples procedimento administrativo e operacional é imperativo para os gestores públicos.

Couto e Coelho (2015, p. 687) *apud* Baily *et al* (2000, p. 31) definem os objetivos pertinentes ao setor de compras, como sendo: suprir a organização com um fluxo seguro de materiais e serviços para atender às suas necessidades; assegurar continuidade de suprimento através de fontes existentes ou alternativas ou ainda para atender emergências planejadas ou não; comprar eficiente e sabiamente por meios éticos e ao menor custo; administrar estoques; manter relacionamentos cooperativos sólidos com outros departamentos visando assegurar eficácia a toda organização; desenvolver funcionários, políticas, procedimentos e organização para assegurar o alcance dos objetivos previstos.

**Figura 1 –Visão estratégica das compras públicas**



Fonte: PAIM (2018)

O Brasil estabelece normas sobre procedimentos de compras públicas há mais de cem anos (COSTIN, 2011, p. 196). Com o passar dos anos, as normativas foram evoluindo, principalmente, para tornarem tais procedimentos mais eficientes. Costa de Araújo e Jesus (2018, p. 25) ressaltam que as principais mudanças legislativas sobre o assunto ocorreram principalmente após o impeachment do Presidente Fernando Collor de Melo no final de 1992, por suspeita de corrupção em processos de compras públicas.

## 2.2 Legislação

A Lei nº 8.666, promulgada em 21 de junho de 1993 é principal lei que rege as licitações. Em seu artigo 6º, inciso II, também define o termo compra como “toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente”.

Além dos princípios legais, as compras públicas, todavia, devem obedecer à requisitos previstos na Constituição Federal, em especial ao disposto em seu artigo 37, inciso XXI, que dispõe:

*“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (BRASIL, 1988).*

As normas gerais de aquisição e prestação de serviços e estabelecida pela Lei nº 8.666/93 devem ser obedecidas pelos entes da administração pública direta e indireta, englobando as autarquias, fundações, Estados, Distrito Federal, municípios, empresas públicas e de sociedades de economia mista e todas obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência exigidos.

Fernandes e Oliveira (2015, p.22) apud Mazza (2012) revelam que tais princípios são norteadores das atividades públicas e essenciais para que o ente público cumpra seu papel perante a população e, conseqüentemente, assegurando estabilidade, continuidade do Estado, com administrações mais transparentes e eficientes.



O Tribunal de Contas da União (2006, p. 16) define licitação:

*“Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. [...] As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. ”*

Na Lei nº 8.666/93, art. 22, existem cinco modalidades de licitação a serem praticadas pela Administração, sendo elas: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão (COSTA DE ARAÚJO, JESUS; 2018, p. 13). Essas modalidades refletem o modo operacional nas qual serão conduzidos os procedimentos licitatórios sendo que o principal fator para sua escolha são os valores estimados para as aquisições ou serviços.

A Concorrência é a modalidade de maior amplitude, pois permite participação de quaisquer interessados desde que cumpridos determinados requisitos de qualificação. A Lei de Licitações em seu art. 21 determina que haja prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação até a realização da licitação quando se tratar de melhor técnica e preço; já quando o tipo for menor preço deve-se obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

A modalidade Tomada de Preço exige habilitação prévia dos interessados que deverão atender todas as condições solicitadas a fim de comprovação da capacidade operativa e financeira exigida em edital. O prazo mínimo exigido em Lei, após a publicação do aviso do edital é de 15 (quinze) dias quando o tipo for menor e 30 (trinta) dias quando for menor preço e técnica ou apenas melhor técnica.

*Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (BRASIL, 1993, Art. 22, § 2º).*

A modalidade vista como a mais simples das dispostas no art.22 é o Convite, com prazo mínimo entre a publicação e a sessão da licitação de 5 (cinco) dias. Porém deve ser utilizada em licitações de pequenos valores onde deve-se convocar no mínimo três licitantes habilitados em atividade de ramo compatível ao objeto licitatório e aberto aos demais

interessados desde que manifestem previamente interesse na participação. Essa modalidade é muito criticada devido à não obrigatoriedade da ampla divulgação.

Os concursos estão voltados à seleção de projetos técnicos, científicos ou artísticos por meio de instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores. A qualquer interessado que atenda às necessidades explícitas em edital é permitida a participação. Além do princípio de igualdade entre os participantes, deverá ser obedecido o princípio da publicidade com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco). No concurso, o julgamento deverá ser realizado por uma comissão criada para esse fim e integradas por pessoas com conhecimento no assunto e integras.

O leilão é uma modalidade de venda de bens móveis inservíveis à administração ou de produtos ilegais apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstas no art. 19 da Lei nº 8.666/93. Comprovada a necessidade da alienação, os bens deverão passar por uma avaliação prévia para fixação do valor mínimo a ser pago. A sessão deverá ocorrer em prazo legal mínimo de 15 (quinze) dias após a publicação do aviso na imprensa oficial e demais veículos de publicação. A sessão é caracterizada pela disputa de preços através de lances verbais e torna-se vencedor quem oferecer o maior lance, podendo ser de valor igual ou superior à avaliação.

Como para toda regra existe exceção, a Lei de Licitações prevê em seus artigos 24 e 25 em quais casos pode haver dispensa de procedimento licitatório ou inexigibilidade de licitação, ou seja, contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório, desde que preenchidos os requisitos legais. Essa contratação deve se preceder de atendimento aos princípios básicos e garantir vantajosidade à Administração.

Os casos de dispensas estão previstos no artigo 24 da lei de licitações, atualmente somando um total de 35 (trinta e cinco), e circunstanciam-se pelas próprias peculiaridades que permitem a contratação direta.

Já o art.25 da Lei nº. 8.666/93, prevê as inexigibilidades de licitação e abrange casos onde logicamente e justificadamente não existe possibilidade de licitação pela inviabilidade de competição ou pela natureza singular do objeto em atendimento aos interesses públicos da Administração.

No ano de 2002, após a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, houve uma grande inovação concernente à criação de uma nova

modalidade de licitação que se diferenciou das demais. Em 17 de julho de 2002, foi proclamada a Lei nº 10.520, que instituiu o Pregão.

*“O processo de instauração da modalidade pregão na Administração Pública foi gradual e relativamente moroso, cujo uso/emprego se deu primeiramente na esfera da União, para posteriormente ser levado as esferas Estaduais e Municipais e entidades da administração pública direta e indireta.” (FERNANDES; OLIVEIRA, 2015, p.30)*

A modalidade Pregão é vastamente utilizada para aquisições de bens e serviços comuns e cujas principais características são: inversão das etapas de julgamento, critério de julgamento da proposta por menor preço (obrigatoriamente) e, disputa de preços mediante lances com possibilidade de negociação de valores diretamente com os licitantes. A própria Lei nº 10.520/2002 estabelece “serviço comum” como sendo aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital, mediante especificações habituais no mercado.

A modalidade pregão foi exercida primeiramente apenas na forma presencial e anos depois, um Decreto Federal instituiu o Pregão na forma eletrônica, e cuja normativa não a torna obrigatória aos entes, apenas preferencial. O Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005. O pregão eletrônico tem como características a adoção de meios tecnológicos para a realização da sessão do pregão, permitindo maior celeridade do procedimento, ampla concorrência e impessoalidade visto que os interessados poderão participar da sessão em quaisquer localidades, maior transparência e publicidade dos atos da Administração.

Outra distinção do Pregão na sua forma eletrônica é obrigar que os licitantes se modernizem e utilizem-se de tecnologias da inovação em suas empresas ou negócios.

A última modalidade criada foi o Regime Diferenciado de Contratação – RDC, proclamada pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, cuja concepção se deu principalmente para atender às necessidades do Governo Federal na realização dos jogos olímpicos e paraolímpicos do ano de 2016.

Para atender diversas políticas públicas nacionais as legislações concernentes às aquisições de compras e serviços adotaram:

- *“fomentar as micro e pequenas empresas: reservando parte dos itens de compras, instituindo o empate ficto (Lei Complementar no 123/2006);*
- *fomentar a produção nacional: instituindo margem de preferência num teto percentual fixo (Lei no 12.349/2010);*

- *promover a sustentabilidade: também leva a especificações bastante detalhadas de bens e serviços ou o requerimento de certificações de sustentabilidade; e*
- *favorecer fornecedores que estão em situação de desvantagem competitiva e necessitam de apoio de compras governamentais, como instituições de pesquisa, ensino ou recuperação de presos; associações de portadores de deficiência física; subsidiárias e controladas de empresas públicas e de capital misto; e organizações sociais.” (FIUZA; MEDEIROS, 2014, p. 51).*

Mesmo com a existência de diversas leis abordando sobre os processos de compras e serviços do serviço público há de evidenciar a soberania da Lei nº 8.666/93.

Anteriormente abordamos que a escolha das modalidades de licitação a ser utilizadas interdepende dos seus valores estimados. No ano de 2018, contrariando toda a jurisprudência atual um decreto federal atualizou os valores das modalidades de licitação. Lembrando que os valores somente foram atualizados após 25 anos de criação da Lei nº 8.666/93.

O Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, estipulou novos valores aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando atualizados nos seguintes termos:

**Figura 2 - Modalidade de Licitações / Atualização de valores**

Modalidade	Habilitação	Tipos possíveis			Prazos mínimos entre publicação e das propostas	Valores Antigos (R\$)		Valores Atualizados (R\$)	
		Melhor Técnica	Melhor Preço	Técnica e Preço		Obras e Serviços de Engenharia	Compras e outros serviços	Obras e Serviços de Engenharia	Compras e outros serviços
Concorrência	Acesso a qualquer interessado qualificado na habilitação preliminar	X	X	X	45 dias (técnica e preço); 30 dias (preço)	Acima de 1,5 milhão	Acima de 650 mil	Até 3,3 milhões	Até R\$ 1.430.000, 00
Tomada de Preços	Acesso apenas a interessados cadastrados, qualificados até três dias antes da licitação	X	X	X	30 dias (técnica e preço); 15 dias (outros)	De 150 mil a 1,5 milhão	De 80 mil a 650 mil	Até 3,3 milhões	Até R\$ 1.430.000, 00
Convite	Se convidada, a licitante não precisa ser cadastrada. Porém cadastrados (somente) não convidados podem solicitar participação com antecedência mínima de 24h do certame	X	X	X	05 dias úteis	De 15mil a 150 mil	De 8 mil a 80 mil	Até 330 mil	Até 176 mil
Pregão Presencial	A entrega da documentação é em data e horário para o certame com requisitos definidos em edital.		X		08 dias	Não se aplica	Qualquer valor	Não se aplica	Qualquer valor
Pregão Eletrônico	A entrega dos documentos de habilitação é no início do certame. Os requisitos são definidos em edital.		X		08 dias	Não se aplica	Qualquer valor	Não se aplica	Qualquer valor

Fonte: Elaborada pela autora através PAIM (2018), Decreto Federal nº 9.412/2018.

Já para as dispensas de licitação, mesmo não especificamente mencionadas no decreto supra, passaram a exercer os seguintes valores:

**Figura 3 – Atualizações de valores para dispensa de licitação.**

VALORES ANTIGOS		VALORES ATUALIZADOS	
Obras e Serviços de Engenharia	Compras e outros serviços	Obras e Serviços de Engenharia	Compras e outros serviços
Até R\$ 15 mil	Até 8 mil	Até 33 mil	Até 17,6 mil

Fonte: Elaborada pela autora através Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018

Tramita na Câmara dos Deputados proposta de lei que visa revogar a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. Trata-se do substitutivo do PL nº 1.292/95 e apensados. O novo projeto tem como principais inovações a exclusão das modalidades Convite, Tomada de Preços e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC, prevendo ainda, a criação da modalidade Diálogo Competitivo. As modalidades Convite, Tomada de Preços e RDC seriam excluídas das modalidades de licitação pelo fato de muitas vezes contradizerem os princípios constitucionais e os que regem as licitações, portando, então, pouca eficiência às normativas e à eficiência.

A modalidade Diálogo Competitivo, já é utilizada em outros países, seria empregada quando em obras, serviços e compras de grande vulto, tendo como principal distinção o diálogo entre a Administração Pública e licitantes previamente selecionados, com base em critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender à necessidade pública, devendo as empresas licitantes apresentarem uma proposta final ao término do diálogo.

Outro assunto abordado no PL 1.292/95 é a extinção da função pregoeiro e a adoção do “agente de licitação” que será responsável por conduzir todas as modalidades licitatórias previstas, respondendo pelos atos praticados salvo quando induzidos por outros. Porém, em licitação ditas complexas, o agente de licitação poderá dar vez a uma comissão de licitação compostas de no mínimo três membros.

Existem muitas outras mudanças previstas inclusive relacionadas à modalidade Pregão Eletrônico. Observando-se a preocupação voltada à efetividade das licitações e desburocratização do sistema aquisitivo estatal.

### 2.3 Efetividade das Licitações

A contratação de bens e serviços pela Administração Pública é um processo complexo e burocrático, e muitas vezes criticada. É composta por várias etapas que vão desde a detecção da necessidade, passando à elaboração do pedido, confecção do projeto básico ou termo de referência, decisão pela modalidade da licitação a ser utilizada, elaboração do edital, análise jurídica, divulgação da licitação, recebimento e julgamento dos documentos dos licitantes, elaboração, assinatura e publicação do contrato, execução e o consequente pagamento aos fornecedores.

Portanto, as organizações públicas precisam ser proativas, planejando, e, até mesmo antecipando o futuro sendo necessário o estabelecimento de estratégias e capacitação dos servidores, principalmente dos que atuam diretamente nos setores de compras. As atualizações destes entes são essenciais ao conhecimento das legislações aplicáveis, dos preços praticados, da disponibilidade de substitutos dos materiais, conceitos e critérios de sustentabilidade, boas práticas, enfim, adaptação às mudanças contínuas para otimização dos recursos (BIAGE; CALADO, 2015, p.606-608).

Todavia vários estudos apontam a fragilidade das contratações públicas visto que as interações Estados e Entidades Privadas privilegiam desvios de verbas para ganhos pessoais, principalmente por movimentar grandes quantias de dinheiro, como vimos nos noticiários quase que diariamente.

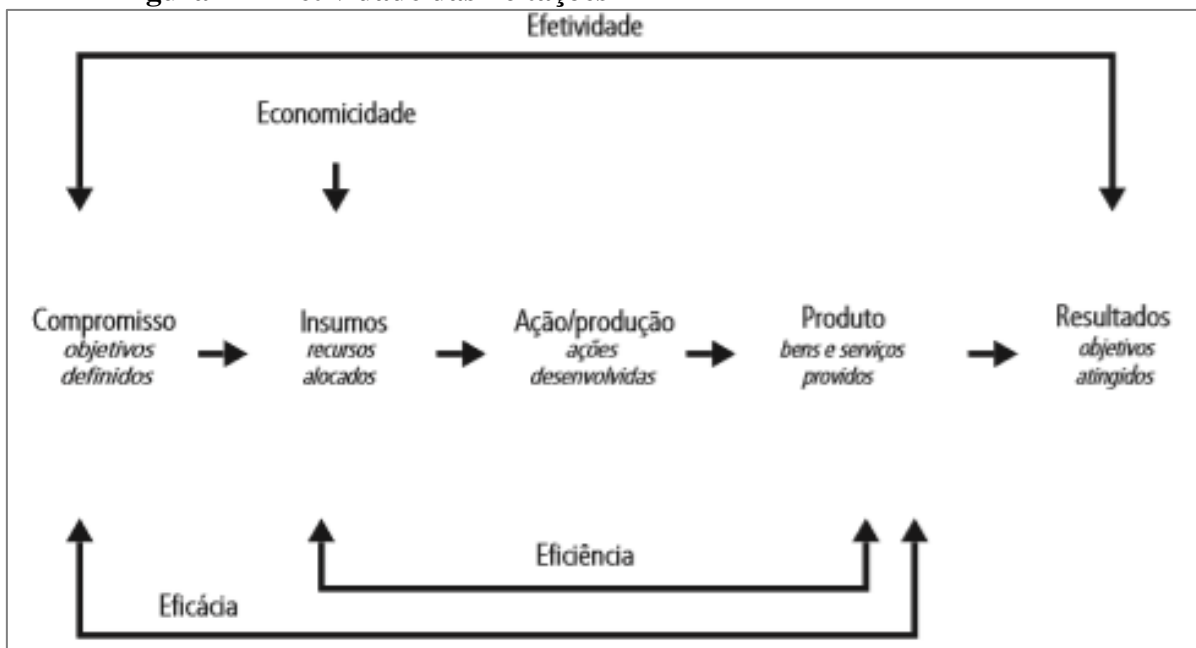
Outra problemática envolvida nesse processo é a não garantia de qualidade dos produtos a serem adquiridos. Como, geralmente o critério de julgamento das licitações é pelo menor preço, a Administração estabelece uma média de preços de mercado e ganha quem oferecer o menor preço produto/serviço. Após as inúmeras rodadas de lances, muitos licitantes não mantem controle sobre a exequibilidade dos preços a serem praticados ou agem de má-fé ofertando itens de qualidade questionável. Mas se o critério é menor preço, como exigir qualidade desses produtos? A própria Lei de Licitações proíbe que as especificações inibam a ampla concorrência, ou seja, não pode haver direcionamento à determinada marca ou produto, mesmo que este seja vantajoso à Administração.

“No caso das licitações, os participantes poderão agir com oportunismo quando órgãos públicos não especificarem de forma completa o produto licitado. Assim, os fornecedores poderão se aproveitar desta incompletude para cotar produtos de pior qualidade ou que não atendam as necessidades do comprador.” (FARIA et al, 2010, p. 1.411)

Reis e Cabral (2018) abordam que a importância do desempenho de uma licitação vai além da redução do preço, sendo igualmente importante evitar os custos de adaptação ex post, ou seja, garantir que as entregas sejam realizadas dentro do prazo contratual e conforme as especificações estabelecidas a fim de evitar que fornecedores oportunistas ajam de modo fraudulento fornecendo produtos de menor qualidade ou até com especificações divergentes às solicitadas no instrumento convocatório.

Sobre o controle dos preços exige-se que o agente responsável pelo procedimento licitatório e pelos setores de compras tenham conhecimento suficiente sobre os preços de mercado seja em casos de inexecução ou superfaturamento de valores, estabelecendo uma política de efetividade.

**Figura 4 – Efetividade das licitações**



Fonte: FIUZA; MEDEIROS, 2014, p.23

*“ Os compradores públicos, de um modo geral, ainda estão longe de se tornarem efetivamente proativos, resumidamente por dois motivos: em primeiro lugar, a legislação de licitação brasileira não permite ao comprador utilizar técnicas de compras mais apuradas, pois estabelece normas e procedimentos rígidos que inibem a capacidade de negociação do comprador público. Em segundo lugar, apresenta-se a própria falta de capacitação profissional dos compradores públicos, tanto do ponto de vista do entendimento total da legislação de licitação, quanto da falta de reciclagem e treinamento constante. Esta posição aos poucos está sendo modificada, mas ainda se ouve de alguns compradores públicos a seguinte expressão: “Não posso fazer diferente, pois a legislação não permite”. Este tipo de postura precisa ser modificado, pois não cabe mais nos dias de hoje. ” (BATISTA; MALDONADO, 2008, p. 692).*

A burocracia do sistema licitatório muitas vezes pode ser quebrada, principalmente em relação ao formalismo exagerado que deve ser evitado pelo ente público quando há falhas de caráter apenas formal e de fácil correção. Esse entendimento se dá, pois, o formalismo exagerado é inconstitucional aos olhos dos princípios da eficácia e da economicidade.



### **3 METODOLOGIA**

A referida pesquisa é de caráter exploratório descritivo, tendo como meios de produção, pesquisas bibliográficas e levantamento documentais visando trazer um melhor conhecimento sobre a campo compras públicas.

As fontes de estudo foram as principais legislações relativas às licitações, bem como, artigos científicos, livros e documentos. Ainda fora utilizada o método de pesquisa documental junto à Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO, explicitamente documentos disponíveis no Departamento Municipal de Licitações e Contratos e no Portal da Transparência do município.

A pesquisa, em relação à forma de abordagem, enquadra-se como quantitativa-qualitativa, visto que emprega de gráficos estatísticos para apresentação dos dados que representam a evolução das licitações do município durante os anos de 2014 a 2018.

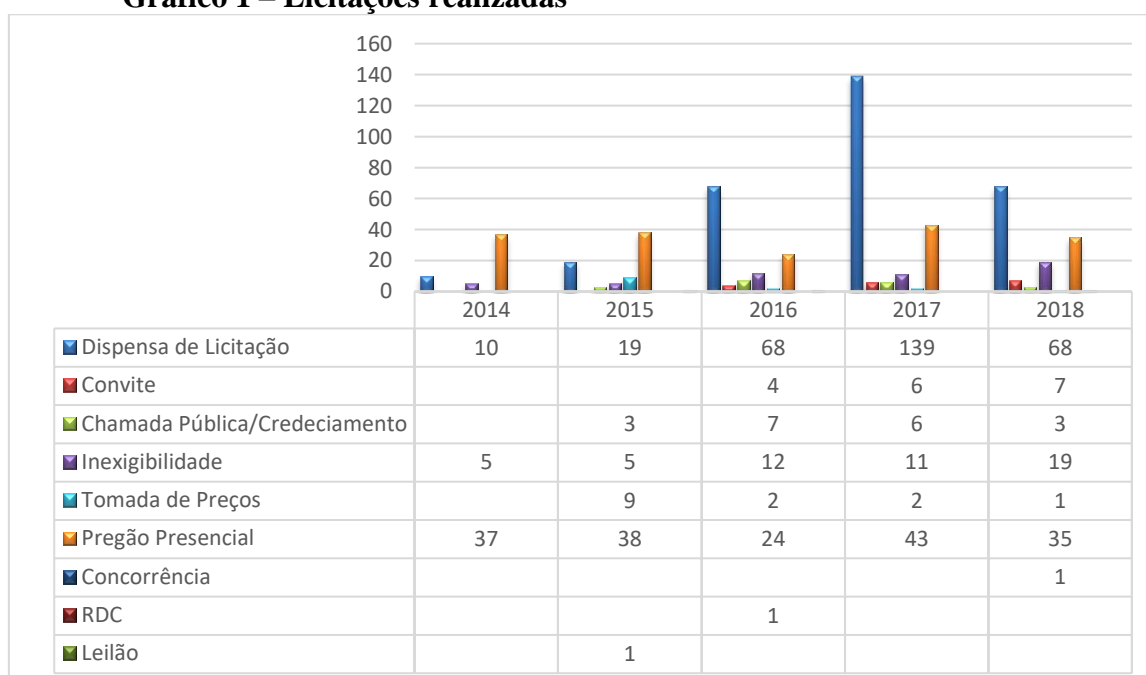
## 4 ANÁLISE DOS DADOS

O Município de Cavalcante/GO, é uma cidade localizada no nordeste do estado de Goiás, com aproximadamente 9.392 habitantes e área territorial de 6.953,666 km<sup>2</sup> (Censo IBGE, 2010) e cuja principal fonte de renda é proveniente da administração municipal direta ou indiretamente.

No município não existe uma lei municipal específica que tange assuntos relacionadas às compras e contratações públicas, porém consta na Lei Orgânica Municipal:

*Art. 75 ...XXII – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações, sendo que nas alienações, obedecer-se-á, preferencialmente, a modalidade do leilão público; (CAVALCANTE, 2003).*

**Gráfico 1 – Licitações realizadas**



Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados coletados

A tabela 1 demonstra quantos e quais procedimentos licitatórios foram instaurados de 2014 a 2018 e registrados no controle de documentos do Departamento de Licitações do município totalizando 585 procedimentos registrados ao longo dos 05 anos e, que a maior

incidência de processos se deu no ano de 2017. Tornar-se visível, ainda, que o município já praticou quase todas as modalidades previstas na Lei de Licitações, com exceção do Pregão Eletrônico.

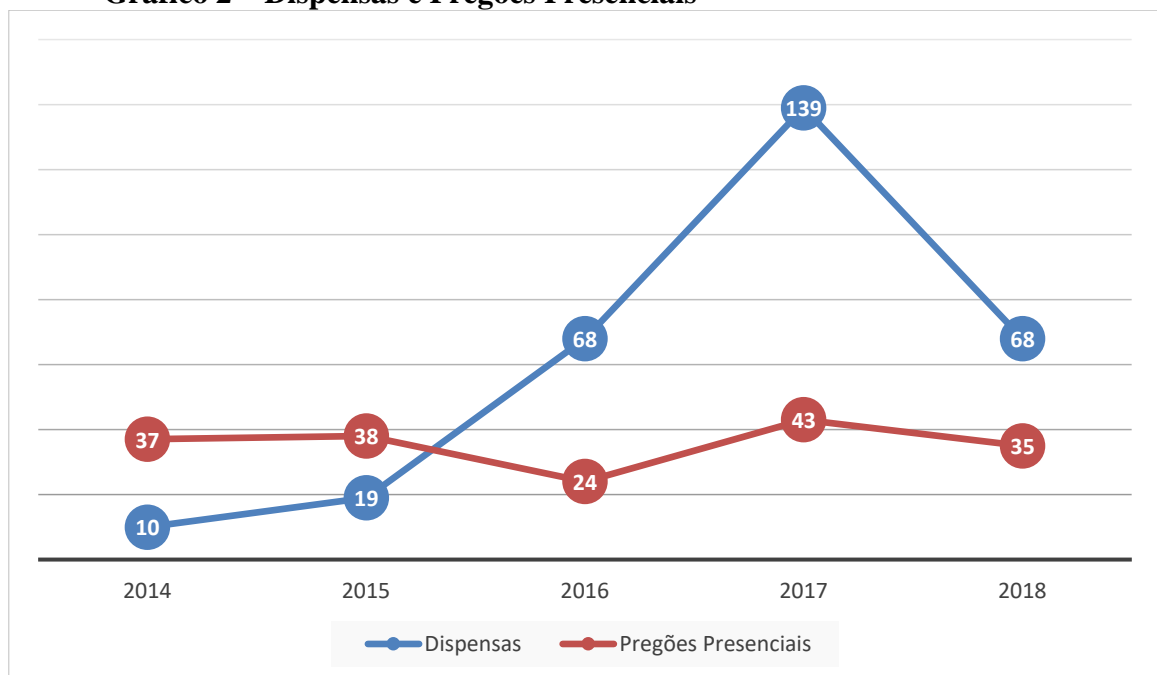
Os dados de 2014 a 2015 foram de difícil e incompleta captação visto a falta de dados registrados e a ausência de informações referentes a este período, no Departamento de Licitações, Portal da Transparência Municipal ou no próprio site da Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO.

O tipo de procedimento mais utilizados entre 2016 a 2018 foi a dispensa de licitação, por ser menos burocrática. Utiliza-se dispensa de licitação, principalmente, para compras e serviços de pequenos valores ou em casos de urgência onde se requer agilidade no processo, devendo atentar-se ao disposto no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Os gráficos ainda indicam que a frequência dos pregões se manteve constante e sem grandes oscilações no período.

O gráfico a seguir abordará, a trajetória apenas dos pregões presenciais e das dispensas de licitação, por serem juntos, os procedimentos mais praticados pela administração local, correspondendo a cerca de 82,2% (oitenta e dois virgula dois décimos por cento) do quantitativo total dos procedimentos coletados.

**Gráfico 2 – Dispensas e Pregões Presenciais**



Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados coletados

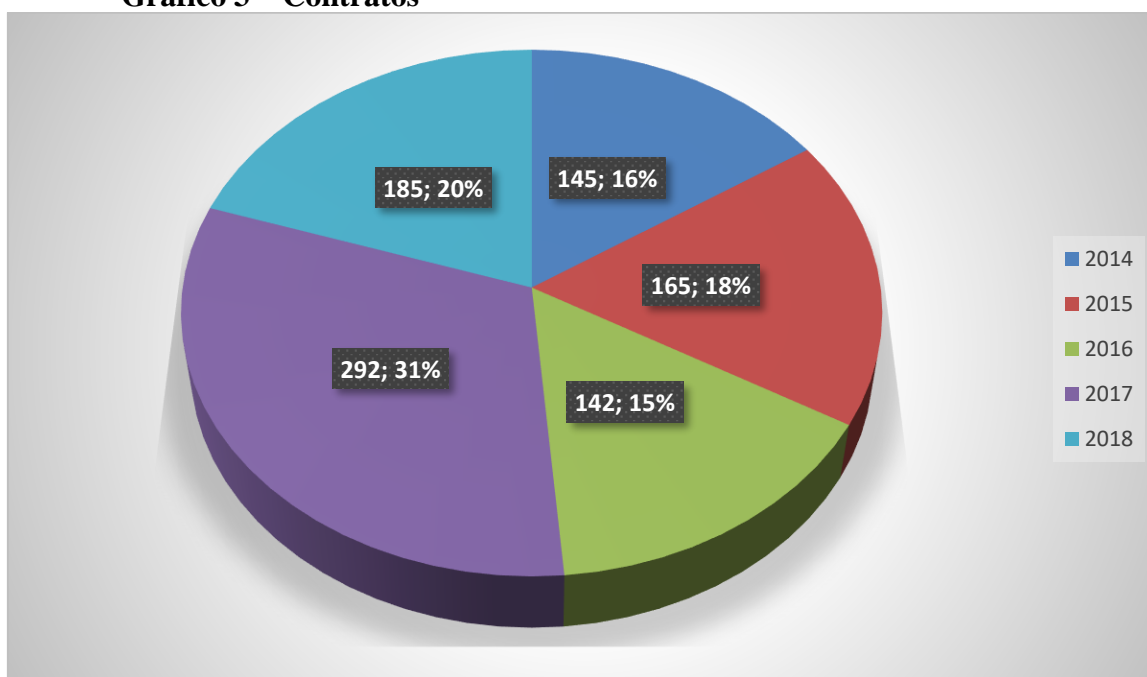
Percebe-se, todavia, que nos dados levantados, a grande quantidade de dispensas. Analisando detalhadamente sobre elas constata-se principalmente que a maioria são relativas ao inciso II, artigo 24 da Lei de Licitações relacionada à compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto em lei.

Na coleta dos dados dispostos nos gráficos 1 e 2 foram desconsiderados os processos com informações insuficientes ou de caráter anulatório.

Obstante aos dados obtidos percebeu-se a inexistência de dados licitatórios anteriores aos levantados. Não que não fossem realizados, mas não estavam registrados junto ao Departamento de Licitações, site municipal ou Portal da Transparência. Verificou-se além disso, que o site municipal detém apenas licitações do atual mandato.

A partir do levantamento das licitações houve necessidade de apresentar dados sobre os contratos firmados nesse período para se complementar se os procedimentos foram efetivados ou apenas realizados, conforme segue no Gráfico 3.

**Gráfico 3 – Contratos**



Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados coletados

O Gráfico 3 demonstra que no período de estudo foram levantados 929 contratos, sendo que a maioria destes foram no ano de 2017, com 31% (trinta e um por cento) do total e o período com menor taxa se deu no ano de 2016 com 15% (quinze por cento).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre o objetivo principal proposto neste estudo verificou-se que o Município de Cavalcante/GO utiliza a maior parte das modalidades de licitação previstos em lei. Quanto às modalidades notou-se que as mais utilizadas são o Pregão Presencial e Dispensa de Licitação excluindo-se das modalidades licitatórias praticadas apenas o Pregão Eletrônico.

A dispensa de licitação, preponderante nos levantamentos, revela falta de planejamento dos gestores locais pois seu uso deve ser em casos excepcionais conforme previsto em lei. Porém muitos gestores utilizam-se do artifício para burlar procedimentos licitatórios devidos a burocracia e morosidade das licitações.

Conclui-se, ainda, que a própria legislação sobre as aquisições de bens e serviços está sendo revisada. A vigente é por demais burocrática e ultrapassada levando em consideração que sua instituição se deu a 25 (vinte e cinco) anos atrás, em uma época em que o sistema estatal era muito mais simples do que o atual. Os avanços, embora discretos, tendem a incentivar as organizações públicas a frisar pela efetividade dos processos de aquisições de bens e serviços para manutenção da Administração e dos serviços públicos prestados à população em geral.

Por fim, embora não seja objeto deste, seria interessante a abordagem de outros estudiosos, levantando o ponto de vista dos gestores ou agentes públicos envolvidos nos processos de compras a respeito da efetividade ou problemáticas licitatórias.

## REFERÊNCIA

ALMEIDA, Alessandro Anibal Martins de; SANO, Hironobu. Função compras no setor público: desafios para o alcance da celeridade dos pregões eletrônicos. *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 89-106, Jan. 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122018000100089&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122018000100089&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 29 nov. 2018. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612164213>.

BATISTA, Marco Antonio Cavalcanti; MALDONADO, José Manuel Santos de Varge. O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de ciência e tecnologia em saúde (C&T/S). *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, p. 681-699, ago. 2008. ISSN 1982-3134. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122008000400003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122008000400003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 29 nov. 2018. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122008000400003>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 29 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Publicada no DOU em 22 de junho de 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm)>. Acesso em: 29 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Publicada no DOU em 05 de maio de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em 06 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Publicada no DOU em 18 de julho de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm)>. Acesso: em 29. nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Publicada no DOU em 1º de junho de 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm)>. Acesso em 06 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 12.462, de 04 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nos 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998. Publicada no DOU em 05 de agosto de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm)>. Acesso em 06 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Publicado no DOU em 18 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 04 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publicada no DOU em 19 de junho de 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2019.

BIAGE, Verlany Souza Marinho de; CALADO, Luiz Roberto. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS. *READ. Rev. eletrôn. adm.* (Porto Alegre), Porto Alegre, v. 21, n. 3, p. 601-621, Dec. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-23112015000300601&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-23112015000300601&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 28 jan. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-2311.0612014.54781>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 1292/1995. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16526>>. Acesso: 17 abr. 2019.

CAVALCANTE. Emenda nº 03 à Lei Orgânica do Município de Cavalcante, de 03 de novembro de 2003. Altera a Lei Orgânica do Município de Cavalcante, GO e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cavalcante.go.leg.br/leis/legislacao-municipal/2003/lei-organica-c-emenda/view?searchterm=Lei+org%C3%A2n>>. Acesso em 13 abr. 2019.

COSTA DE ARAUJO, Paula Mara; JESUS, Renata Gomes de. Processo licitatório tipo menor preço e eficiência em compras públicas: um estudo de caso. *Revista Principia - Divulgação Científica e Tecnológica do IFPB*, [S.l.], n. 41, p. 24-38, jun. 2018. ISSN 2447-9187. Disponível em: <<http://periodicos.ifpb.edu.br/index.php/principia/article/view/2021>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

COSTIN, Claudia. *Administração pública*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

COUTO, Hugo Leonnardo Gomides do; COELHO, Cristiano. Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional. *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 49, n. 2, p. 519-



543, Abr. 2015. ISSN 0034-7612. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122015000200519&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000200519&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 29 nov. 2018.

FARIA, Evandro Rodrigues de; *et al.* Fatores determinantes na variação dos preços dos produtos contratados por pregão eletrônico. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 44, n. 6, p. 1405-1428, dez. 2010. ISSN 0034-7612. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122010000600007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122010000600007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 29 nov. 2018.

FERNANDES, André Lezan; OLIVEIRA, Antônio Gonçalves de. Compras na Administração Pública: o Pregão Eletrônico como Instrumento de Eficiência diante das Modalidades da Lei nº 8.666/93. Revista Controle - Doutrina e Artigos, v. 13, n. 1, p. 262-283, 30 jun. 2015. ISSN 2525-3387. Disponível em:  
<<http://revistacontrole.ipc.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/31>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

FIUZA, Eduardo Pedral Sampaio; MEDEIROS, Bernardo Abreu de. A agenda perdida das compras públicas: rumo a uma reforma abrangente da Lei de Licitações e do arcabouço institucional. IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), Rio de Janeiro, Ago. 2014. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3362>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

IBGE. Cavalcante. Disponível em:  
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/cavalcante/panorama>>. Acesso em: 13 abr. 2019.

MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_, Alexandre. Manual de direito administrativo. 8. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MENEZES, Ronald do Amaral; SILVA, Renaud Barbosa da; LINHARES, Alexandre. Leilões eletrônicos reversos multiatributo: uma abordagem de decisão multicritério aplicada às compras públicas brasileiras. Rev. adm. contemp., Curitiba, v. 11, n. 3, p. 11-33, set.

2007 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-65552007000300002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552007000300002&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 29 nov. 2018.

PAIM Terra, Antonio Carlos. Compras públicas inteligentes: uma proposta para a melhoria da gestão das compras governamentais. Escola Nacional de Administração Pública (Enap), p. 22, Mai. 2018. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3166>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

PEREIRA, José Matias. Manual de gestão pública contemporânea. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

REIS, Paulo Ricardo da Costa; CABRAL, Sandro. Para além dos preços contratados: fatores determinantes da celeridade nas entregas de compras públicas eletrônicas. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 107-125, Jan. 2018 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122018000100107&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122018000100107&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 28 jan. 2019.

RIBEIRO, Cássio Garcia; INÁCIO JÚNIOR, Edmundo. Mensurando o mercado de compras governamentais brasileiro. Cad. Fin. Públ., Brasília, n. 14, p. 265-287, Dez. 2014. Disponível em: <[http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/cadernos-de-financas-publicas-1/mensur\\_merc\\_compras.pdf](http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/cadernos-de-financas-publicas-1/mensur_merc_compras.pdf)>. Acesso em: 29 nov. 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Licitações e contratos: orientações básicas. Tribunal de Contas da União. – 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006. 409 p.

ZABALA-ITURRIAGAGOITIA, Jon Mikel. La Política de Compra Pública como Estímulo a la Innovación y el Emprendimiento. Journal of Technology Management & Innovation, Santiago, v. 12, n. 1, p. 100-108, 2017. ISSN 0718-2724. Disponível em <[https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-27242017000100011&lng=es&nrm=iso](https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-27242017000100011&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em: 29 nov. 2018.